

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2019

Institui o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de  
Pessoas no município do Recife - NETPE/Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tendo por principal função a prevenção, a articulação e o planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 2º O NETPE/Recife terá providas as condições materiais adequadas para a realização de seu trabalho pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. O Núcleo referido no *caput* será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 3º Compete ao NETPE/Recife:

I - articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II - operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos do município relativos ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede de sistema municipal de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

V - integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

VI - fomentar e apoiar a criação de um Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VII - sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VIII - capacitar e formar os agentes envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IX - mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema tráfico de pessoas;

X - potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI - favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e atribuição de responsabilidade aos autores no município do Recife;

XII - impulsionar, em âmbito municipal, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;

XIII - definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema de Disque Denúncia;

XIV - prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado;

XV - articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas;

XVI - elaborar estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas contra o tráfico e o desaparecimento de pessoas; e

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

XVII - elaborar e alimentar um Banco de Dados com informações das vítimas de tráfico e desaparecimento de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de agosto de 2019.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**VEREADORA DO RECIFE- PRB**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, urge a necessidade de destacar que o tráfico de pessoas é proibido no Brasil, de acordo com a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que determina a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas é crime e consiste na comercialização de seres humanos para exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos ou partes do corpo, adoção ilegal, entre outras finalidades. Qualquer pessoa que contribua para esse fim, inclusive quem alicia, recruta, transporta ou aloja vítimas, pode ser responsabilizada. Formado por redes transnacionais e gerando lucros que alimentam economias ilegais, o tráfico vitimiza pessoas em situações socioeconômicas vulneráveis. Trata-se de um problema que atinge todos os países do mundo, inclusive o Brasil.

No país, os dados mais recentes apontam que a maior parte das pessoas é vítima do tráfico para fins de exploração sexual ou trabalho escravo, a maioria mulheres (Ministério da Justiça, UNODC e PNUD, 2018). Os números brasileiros corroboram o perfil das vítimas na América do Sul, cuja maior parte é composta por mulheres (51%) e meninas (31%) (Fonte: UNODC, 2018). Regionalmente, 58% das

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

vítimas são aliciadas para a exploração sexual, 32% para o trabalho escravo e 10% para outros propósitos.

Ainda de acordo com a ONU, o Brasil conta com uma forte legislação para o combate ao tráfico de pessoas, abrangendo todas as formas de tráfico indicadas pelo Protocolo da ONU sobre Tráfico de Pessoas. Em 2016, foi aprovada uma Lei específica sobre o tema, a qual criminaliza o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, ou contra brasileiros no exterior.

**Em 2017, as Nações Unidas lançaram a Campanha “Coração Azul”, uma iniciativa de conscientização para lutar contra o tráfico de pessoas e seu impacto na sociedade. Coordenada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Campanha encoraja a participação em massa e visa servir de inspiração para medidas que ajudem a pôr fim ao tráfico de pessoas. O símbolo do coração azul representa a tristeza das vítimas do tráfico de pessoas e nos lembra a insensibilidade daqueles que compram e vendem outros seres humanos, além de demonstrar o compromisso do azul das Nações Unidas com a luta contra um crime que viola a dignidade humana.**

Diante disso, nosso município precisa implementar ações eficazes de combate ao tráfico de pessoas que tanto tem vitimado inúmeros seres humanos. Não pode o Poder Público ficar inerte diante desse crime monstruoso, que explora e trata o ser humano como objeto, como mercadoria, ferindo de morte a dignidade da pessoa humana.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - DO PROJETO N. 2901.14.422.1.222.2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS -, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de agosto de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

**PROFESSORA ANA LÚCIA**  
**VEREADORA DO RECIFE- PRB**